



## COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

### Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 278/2022

#### RELATÓRIO:

É objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 278/2022, de autoria do Executivo, que *"dispõe sobre o plano de carreira dos servidores e empregados ocupantes dos cargos e empregos públicos efetivos de Agente de Serviços de Saúde e Técnico de Serviços de Saúde integrantes da área de atividades de Saúde da administração direta e do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte - HOB, concede reajustes remuneratórios e dá outras providências."*

O projeto foi instruído com a legislação correlata conforme constante em fls. 33 a 73 e será apreciado em dois turnos, sendo necessária a maioria dos membros desta Câmara para sua aprovação.

Apreciado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu aprovação em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade (relator Vereador Gabriel).

Em seguida, através da mensagem nº 19 de 07/04/2022, recebeu a emenda substitutiva de nº 1/2022 de autoria do próprio Executivo, publicada em 19/04/2022.

Posteriormente, aportou na Comissão de Administração Pública a qual também assentiu com parecer pela aprovação do projeto de lei, contudo, com apresentação de emendas (relator Vereador Wilsinho da Tabu).

Seguindo o trâmite normal, o projeto aportou nesta Comissão de Saúde e Saneamento para análise do mérito, na qual eu, Vereador José Ferreira, fui designado relator para a matéria e passo a emitir parecer, nos termos do art. 52, VI, "a" (Política de Saúde) do Regimento Interno desta Casa.

CMBH\_DIRLEG-24/mar/22-14:04:41-005087-1



### FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em análise institui novo plano de carreira aos cargos de Agente de Serviços de Saúde e Técnico de Serviços de Saúde integrantes da área de atividades de Saúde da administração direta, extensivo aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente de Serviços de Saúde e Técnicos de Serviços de Saúde integrantes do plano de carreira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, instituído pela Lei nº 9.154 de 12 de janeiro de 2006.

Também concede reajuste remuneratório aos referidos cargos, sendo 5% a partir de 1º de julho de 2022 e de 6,45% a partir de 1º de dezembro de 2022, significando esse reajuste final de 11,77% cálculo utilizando-se como parâmetro indicador de que houve perda inflacionária acumulada no período de acordo com o INPC de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Além disso, dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 11.327, de 23 de novembro de 2021, que trata do abono pelos dias trabalhados nas campanhas de vacinação para combate à covid-19, para estendê-lo às demais situações de emergência em saúde pública, sendo que neste ponto inova a legislação municipal de forma positiva visando adequá-la às futuras calamidades.

Trata, também, da criação e extinção de cargos públicos efetivos (art. 39). Neste ponto a Executiva visa corrigir seu quadro de efetivo, o que se encontra em suas prerrogativas como administrador público contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte (Lei 7.169/1996, artigos 51 e seguintes).

Por fim, atualiza os valores pagos a título da gratificação de insalubridade, prevista pela Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996 (art. 36 e Anexo VII).

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão declarou (fls. 30) *“que o valor total do impacto para o ano de 2022, estimado em R\$ 46.653.735,09, está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2022 e nas projeções atuais de execução orçamentária, refletindo reajuste e as adequações nos planos de carreira de categorias específicas, acordados com os sindicatos dos servidores municipais. Acrescentamos que o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



*montante que refletirá nas contas do município em 2023 e 2024 está estimado para cada um dos anos em R\$ 130.009.977,42" (grifo nosso).*

E de acordo com a mensagem nº 9 de encaminhamento do projeto, tais valores estariam em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando adequação orçamentária e financeira no que concerne à Lei 101/2000, LOA, ao PPL e à LDO.

Baseado na possibilidade de ascensão profissional, o plano de carreira é um incentivo para o servidor criar vínculo com o município, buscar capacitação profissional etc., propiciando ao usuário o atendimento por profissional humanizado.

Não restam dúvidas que o trabalho dos profissionais da saúde é de fundamental importância para as políticas públicas de saúde, os quais se viram sobrecarregados durante a fase aguda da pandemia.

Portanto, a proposta do Executivo Municipal vem tornar eficaz o direito dos trabalhadores a um salário suficientemente digno para o atendimento das necessidades vitais básicas, trazendo valorização da classe em momento extremamente oportuno devido à alta da inflação e perda do poder aquisitivo, o que assegurará uma melhoria na eficiência e qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Assim, consideradas as competências desta Comissão, o projeto de lei contribui de forma essencial para a recomposição das perdas salariais sofridas pela categoria, a qual já sofre com baixos salários, estrutura física depredada, necessidade de duplicar jornada para conseguir salário digno, escassez de recursos humanos, enfrentamento da insatisfação dos usuários etc. Portanto, o projeto converte-se em importante instrumento para o incentivo de uma melhor prestação das ações e serviços de saúde pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRET. G.	FL.
<i>J</i>	132

## CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 278/2022.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

*José de Jesus*  
Vereador José Ferreira – PP  
Relator

Aprovado o parecer da  
relatora ou relator  
Plenário *Helvécio Arante*  
Em *25/05/2022*  
*José de Jesus*  
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM *25/5/22*  
*A37*  
Responsável pela distribuição